

## **REQUERIMENTO N° , DE 2012**

(do senador TOMÁS CORREIA)

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2005, do Senador Paulo Paim, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para disciplinar a comercialização de alimentos nas escolas de educação básica e a elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar, e promover ações para a alimentação e nutrição adequadas de crianças e adolescentes*, volte a ter tramitação autônoma, sendo desapensado dos Projetos de Lei do Senado nºs 181, de 2007; 495, de 2007; 489, de 2008; e 106, de 2011.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As cinco proposições que hoje tramitam em conjunto (Projetos de Lei do Senado nºs 406, de 2005; 181, de 2007; 495, de 2007; 489, de 2008; e 106, de 2011) visam a alterar o Decreto-Lei nº 986, de 1969. Todavia, o PLS nº 406, de 2005, tem escopo muito mais limitado, pois se restringe à alimentação oferecida nas escolas de educação básica, seja pelas próprias redes de ensino, seja pelas cantinas que funcionam no interior dos estabelecimentos escolares. Sendo assim, o projeto, ao contrário dos demais, não incide sobre a produção e a comercialização de alimentos no País e, deve, portanto, ser apreciado separadamente.

Sala das Sessões,

Senador TOMÁS CORREIA